

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PORTARIA

DADOS DO LICITANTE:				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO / CONTATO:				
Dados do Processo / Licitação				
A	Número do Processo	23812.001559/2025-64		
B	Pregão Eletrônico nº	XX/2025		
Discriminação dos serviços				
A	Data de apresentação da proposta	/ /		
B	Município/UF	ITAPIOCA / ACARAÚ / PARACURU		
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2025		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Identificação dos serviços				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida		
Portaria 44h		Posto		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço	Portaria 44h		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5174-10		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.675,04		
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / n° CCT	Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial em CE. / NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025		
5	Data-base da categ. (dia/mês/ano)	01/01/2025		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT	R\$	1.675,04
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
Total			R\$	1.675,04
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
A	13º salário	8,33%	R\$	139,53
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	202,68
Total			R\$	342,21
gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que altera a IN nº 5 de 26 de maio de 2017).				
Obs: O Art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 estabelece "Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.				
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
A	INSS	20,00%	R\$	403,45
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	30,26
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	20,17
D	INCRA	0,20%	R\$	4,03
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	50,43
F	FGTS	8,00%	R\$	161,38
G	SAT*	(RAT x FAP)	R\$	40,35
H	SEBRAE	0,60%	R\$	12,10
Total			35,80%	R\$ 722,18
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.				
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 3% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.				
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
		Número de dias trabalhados no mês	Qtde. diária	Valor Diário
A	Transporte			Desconto
	Auxílio Refeição / Alimentação	20,98	1	R\$ 27,60
B	(Desconto)			1%
Total				R\$ 579,05
C	Seguro de Vida			R\$ 5,79
D	Cesta Básica			R\$ 573,26
E	Assistência Médica e Familiar			R\$ -
F	Auxílio Creche			R\$ -
G	Outros (especificar)			R\$ -
Total				R\$ 679,26
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.				
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.				
Nota 4: Dias úteis segundo o TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - pag.15)				

Nota 5: Foram suprimidos os valores relativos a Seguro de Vida (Item C), Assistência Médica e Familiar (Item E) e Auxílio Creche (Item F) após recomendação da Advocacia-Geral da União através dos pareceres jurídicos nrs. 15/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU e 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	342,21	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	722,18	
2.3 Benefícios Mensais e Diários.	R\$	679,26	
Total	R\$	1.743,64	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A Aviso prévio Indenizado	0,46%	R\$	9,33
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$	0,75
C Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	39,13
D Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$	14,01
E Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	64,55
Total	7,13%	R\$	127,77
Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)			
Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve se baseados na própria realidade da empresa.			
Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos			
Obs: O art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 estabelece "Fica autorizada a aplicação da IN nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias	Não há no primeiro ano de contrato	R\$	-
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	R\$	9,85
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,021%	R\$	0,74
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,033%	R\$	1,15
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,000%	R\$	-
G Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar	R\$	-
Total		R\$	11,74
Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.			
Nota 2: Com exceção da rubrica férias, os percentuais acima foram retiradas de acórdãos do TCU, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	-
Total		R\$	-
Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1 Substituto nas Ausências Legais		R\$	11,74
4.2 Substituto na Intra jornada		R\$	-
Total		R\$	11,74
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A Uniformes/Crachás		R\$	67,64
B Materiais custo estimado por funcionários		R\$	-
C Equipamentos		R\$	-
D Outros (especificar)		R\$	-
Total		R\$	67,64
Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.			
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)			
A Custos Indiretos	6,00%	R\$	217,55
B Lucro	6,79%	R\$	260,97
C Tributos	14,25%	R\$	682,06
C.1 Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$	442,74
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$	-
C.3 Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$	239,32
Total		R\$	1.160,58
Nota 1: Para os Custos Indiretos, utilizou-se o percentual apresentado no Caderno Técnico de Limpeza do Ceará 2019 (pag. 24), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.			
Nota 2: Para o Lucro, utilizou-se o percentual apresentado no Caderno Técnico de Limpeza do Ceará 2019 (pag. 24), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.			
Nota 3: A alíquota de ISS do município de Itapipoca para serviços de portaria corresponde a 5%.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$	1.675,04
B Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.743,64
C Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	127,77
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	11,74
E Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	67,64
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	3.625,84
F Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)		R\$	1.160,58
Valor por Empregado		R\$	4.786,42

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/posto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)
Portaria 44h	R\$ 4.786,42	1	R\$ 4.786,42	2	R\$ 9.572,84
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 9.572,84
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Descrição				Meses	Valor (em R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)					4.786,42
B Valor mensal do serviço					9.572,84
C Valor Anual					114.874,08
D Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)				60	574.370,40

IFCE CENTRAL DE COMPRAS LITORAL OESTE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ESCLARECIMENTOS

Item	R\$ / %	Memória de cálculo	Observações
A	Salário-Base	R\$ 1.675,04	Conforme o previsto na CCT 2025/2026
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
Item	%	Memória de cálculo	Observações
A	13º salário	8,33%	[[1/12]x100] = 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	Previsão no Anexo XII - Conta Depósito Vinculada - Bloqueada Para Movimentação: 12,10% $(1/11) \times 100 = 9,09\% \cong 9,075\%$ e $[(1/3) \times (1/11)] \times 100 = 3,03\% \cong 3,025\%$ As férias são um custo não renovável, portanto, na prorrogação contratual o percentual nesse módulo será de 3,025% referente apenas ao terço constitucional de férias e o restante (9,075%) será transferido para o módulo 4.1, totalizando o percentual de 12,10% para atender ao disposto na IN nº 05/2017 - Anexo XII, onde se estabelece a reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. O percentual de 9,075% incluído neste módulo será utilizado para custear o funcionário titular.
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.
B	SESI ou SESC	1,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.
D	INCRA	0,20%	Estabelecidos pela legislação vigente.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.
F	FGTS	8,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.
G	SAT	2,00%	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) X FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Nesse caso, foi adotado RAT 2,00% (7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros) e FAP 1,000 (2% x 1 = 2,00%) O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. (O licitante deverá comprovar através da apresentação de Relatório FapWEB ou equivalente na licitação)
H	SEBRAE	0,60%	Estabelecidos pela legislação vigente.
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
A	Transporte	Não foi inserido o custo relativo ao transporte devido ao município de Itapipoca não ter transporte regulamentado.	

B	Auxílio Refeição/Alimentação	O valor do auxílio diário (R\$ 27,60) e o desconto do auxílio na folha de pagamento do empregado (1%) foram definidos pela CCT. O custo para o empregador é o valor a ser pago mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo empregado subtraído do desconto que incide na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. Através do acórdão nº 1904/2007-Plenário - pág.15, o TCU definiu a o número de dias úteis mensais da seguinte forma: $\frac{[(365 / 7) \times 5 - 9]}{12} = 20,98$ Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média); 12 = número de meses no ano. Composição da fórmula: (1) Total do auxílio: (quantidade de dias úteis no mês) x (valor do auxílio diário) >>> $20,98 \times 27,60 = \text{R\\$ } 579,05$ (2) Desconto na folha do empregado: (1% do total do auxílio) >>> $[1\% \times (20,98 \times 27,60)] = \text{R\\$ } 5,79$ Fórmula: (1) - (2) = R\$ 573,26
C	Seguro de Vida	(Supressão) PARECER n. 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU item 67. "...A IN nº 05/17 enfrentou a matéria normatizando o entendimento quanto à ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço e, indo além, ao não vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." PARECER n. 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU item 29. Uma vez compreendidos os posicionamentos sobre benefícios e eventuais não cotações nas PCFP, temos por contextualizados os itens 71 a 73 do PARECER n. 01195/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, os quais ora restam ratificados e seguem transcritos para facilitar a consulta: 71. A Convenção Coletiva de SEI nº 4124595, em sua Cláusula Décima Sexta da CCT/2022, prevê a adesão voluntária e expressa, do empregado para acesso aos serviços de saúde ofertados. Nesse caso, o valor será de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo cinquenta por cento do valor custeado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento. 72. Por sua vez, a Convenção Coletiva de SEI nº 4124609 faz uma distinção entre os trabalhadores na sua Cláusula Décima Terceira, concedendo o plano de saúde semelhantemente ao acima visto. 73. Sobre esse assunto, a orientação geral é de que não basta que o benefício seja previsto na CCT, é necessário que seja uma obrigação da empresa e não mera liberalidade condicionada, não estando a Administração vinculada, por exemplo, a um benefício condicionado ao repasse de valores pela Administração tomadora do serviço (itens 19 a 22 e 27 a 31 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), de forma que não deve ser previsto pelo ente público na sua planilha de custo, (itens 24 a 26 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), tal como, por exemplo, no caso de participação facultativa de empregado à plano de saúde opcional de adesão voluntária ou com cláusula condicional que permita a exclusão da responsabilidade da empresa (grifo em amarelo no texto original).

D	Cesta Básica	R\$ 106,00	Cláusula Décima Quarta da CCT
E	Assistência Médica e Familiar	(Supressão) PARECER n. 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU item 67. "...A IN nº 05/17 enfrentou a matéria normatizando o entendimento quanto à ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço e, indo além, ao não vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." PARECER n. 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU item 29. Uma vez compreendidos os posicionamentos sobre benefícios e eventuais não cotações nas PCFP, temos por contextualizados os itens 71 a 73 do PARECER n. 01195/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, os quais ora restam ratificados e seguem transcritos para facilitar a consulta: 71. A Convenção Coletiva de SEI nº 4124595, em sua Cláusula Décima Sexta da CCT/2022, prevê a adesão voluntária e expressa, do empregado para acesso aos serviços de saúde ofertados. Nesse caso, o valor será de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo cinquenta por cento do valor custeado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento. 72. Por sua vez, a Convenção Coletiva de SEI nº 4124609 faz uma distinção entre os trabalhadores na sua Cláusula Décima Terceira, concedendo o plano de saúde semelhantemente ao acima visto. 73. Sobre esse assunto, a orientação geral é de que não basta que o benefício seja previsto na CCT, é necessário que seja uma obrigação da empresa e não mera liberalidade condicionada, não estando a Administração vinculada, por exemplo, a um benefício condicionado ao repasse de valores pela Administração tomadora do serviço (itens 19 a 22 e 27 a 31 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), de forma que não deve ser previsto pelo ente público na sua planilha de custo, (itens 24 a 26 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), tal como, por exemplo, no caso de participação facultativa de empregado à plano de saúde opcional de adesão voluntária ou com cláusula condicional que permita a exclusão da responsabilidade da empresa (grifo em amarelo no texto original).	
F	Auxílio Creche	(Supressão) PARECER n. 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU item 67. "...A IN nº 05/17 enfrentou a matéria normatizando o entendimento quanto à ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço e, indo além, ao não vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." PARECER n. 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU item 29. Uma vez compreendidos os posicionamentos sobre benefícios e eventuais não cotações nas PCFP, temos por contextualizados os itens 71 a 73 do PARECER n. 01195/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, os quais ora restam ratificados e seguem transcritos para facilitar a consulta: 71. A Convenção Coletiva de SEI nº 4124595, em sua Cláusula Décima Sexta da CCT/2022, prevê a adesão voluntária e expressa, do empregado para acesso aos serviços de saúde ofertados. Nesse caso, o valor será de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo cinquenta por cento do valor custeado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento. 72. Por sua vez, a Convenção Coletiva de SEI nº 4124609 faz uma distinção entre os trabalhadores na sua Cláusula Décima Terceira, concedendo o plano de saúde semelhantemente ao acima visto. 73. Sobre esse assunto, a orientação geral é de que não basta que o benefício seja previsto na CCT, é necessário que seja uma obrigação da empresa e não mera liberalidade condicionada, não estando a Administração vinculada, por exemplo, a um benefício condicionado ao repasse de valores pela Administração tomadora do serviço (itens 19 a 22 e 27 a 31 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), de forma que não deve ser previsto pelo ente público na sua planilha de custo, (itens 24 a 26 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), tal como, por exemplo, no caso de participação facultativa de empregado à plano de saúde opcional de adesão voluntária ou com cláusula condicional que permita a exclusão da responsabilidade da empresa (grifo em amarelo no texto original).	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Item	%	Memória de cálculo	Observações

A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	$[100\% \times (1 / 12) \times 5,55\%] = 0,46\%$, onde: 100% = salário integral; 1 = um mês não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV).	Lei 12.506/2011 - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Custa 30 (trinta) dias de trabalho. É calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. No estudo foi considerado que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	$8\% \times 0,46\% = 0,04\%$, onde: 8% = alíquota do FGTS; 0,46% = Aviso Prévio Indenizado.	Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Fundamento: Súmula nº 305 do TST
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	Calculado conforme acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário. $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$, onde: 100% = salário integral 30 = número de dias no mês 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar 12 = número de meses no ano	Definição segundo o Item 54. do acórdão acórdão TCU nº 1904/2007: É o valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha durante o período de aviso prévio. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	$(\% \text{ Submódulo 2.2}) \times 1,94\%$ Ex: Considerando o SAT (único item variável do submódulo 2.2) em 3%, o valor dessa rubrica seria 0,71% (36,80% x 1,94%)	Tendo em vista que o aviso prévio trabalhado é verba remuneratória, assim como o salário, férias e adicional de férias, sobre ele incidem as contribuições do submódulo 2.2 Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	Percentual definido no Anexo XII da IN nº 05/2017 e alterado pela lei Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos	Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	-	Tendo em vista que não há custo com o empregado repositor no primeiro ano de contrato, considerando que ele não substituiu o titular, esse custo não deverá ser cotado no primeiro ano de contrato.	Custo para cobrir o funcionário repositor proporcionais ao período em que ele ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei. Fundamento: IN nº 05/2017.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$.	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT Faltas abonadas por lei: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Fundamento: art. 473 da CLT e Acórdão TCU nº 6771/2009.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. $((5/30)/12) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%$ Caso a empresa seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã: $(20/30/12) \times 1,5\% = 0,08\%$	Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008, poderá prorrogar por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal (a empresa deverá comprovar). Fundamento: art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Acórdão TCU nº 6771/2009, art. 1º, inc. II da Lei nº 11.770/2008.

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	Tomando como base dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, estima-se que 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. $((15/30)/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$	O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT (art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84). Fundamento: Decreto nº 89.312, de 23/01/84 e Acórdão TCU nº 6771/2009.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Deverá ser cotado pelo licitante	Lei nº 8.213/1991, Art. 72, § 3º: O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata será pago diretamente pela Previdência Social. A remuneração que seria pago à beneficiária do afastamento maternidade (titular) é utilizado para pagar o substituto. No entanto, há custos residuais não cobertos pela Previdência Social, tais como férias proporcionais, benefícios mensais e diários, treinamento, entre outros e, portanto, nesse caso, o licitante deverá cotar seu custo.	Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Fundamento: art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e Lei nº 8.213/1991
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-		Deverá ser comprovado pela empresa.
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Não haverá intervalo intrajornada.		O intervalo intrajornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas . O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes/Crachás	O licitante deve cotar preços mensais para esses itens.		
B	Materiais custo estimado por funcionários			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)				

A	Custos Indiretos	X%	Determinados pela empresa. Forma de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.		São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros.
B	Lucro	X%	Determinado pela empresa		É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.
C	Tributos	X%	Somatório dos tributos (C.1+C.2+C.3)		São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS Item 9.1.1. do Acórdão 325/2007 - Plenário: os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custos, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
C.1	Tributos Federais (Especificar)	<u>Tributos</u>	<u>Lucro Real</u>	<u>Lucro Presumido</u>	A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: a) regime de incidência cumulativa: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3,00% e para a COFINS e são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998); b) regime de incidência não-cumulativa: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS, respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003)."
		PIS	1,65%	0,65%	
		COFINS	7,60%	3%	
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-		Normalmente não há para serviços

C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	A alíquota de ISS dos municípios de Itapipoca, Acaraú e Paracuru para serviços de portaria corresponde a 5%.	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.
------------	--------------------------------------	-------	--	--

